

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000773/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065366/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103368/2019-48
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). DANIEL ALVES DE MELO;

E

AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 02.532.141/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DURVAL PEIXOTO DE DEUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2019, ficam instituídas as faixas salariais abaixo, levando-se em consideração critérios objetivos a serem definidos pela empresa ou em razão do local de trabalho do empregado.

Par. 1º: Para os empregados que trabalham na função de operador de abastecimento:

- a) Operador de Abastecimento Nível I – R\$ 1.624,88 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.112,34 (dois mil cento e doze reais e trinta e quatro centavos).
- b) Operador de Abastecimento Nível II – R\$ 1.896,29 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.465,18 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).
- c) Operador de Abastecimento Nível III – R\$ 2.140,10 (dois mil cento e quarenta reais e dez centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.782,11 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Par. 2º: Os critérios adotados para cada nível são:

- a) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL I: são aqueles recém contratados, que estejam em treinamento ou que não possuírem os cursos e requisitos para certificação na BR, CNH com categoria adequada para a função, curso MOPP averbado na CNH, treinamentos do operador do Aeroporto, bem como os cursos relativos as NR's (Normas Regulamentadoras) necessários para o desempenho da função.

b) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL II: são aqueles operadores de abastecimento nível I, que possuam mais de 90 dias de treinamento que não foram certificados pela BR ou que faltem apenas aprovação da certificação. Inclui-se neste nível, ainda, os operadores que trabalham em Aeroportos de pequeno porte.

c) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL III: são aqueles operadores de abastecimento nível II, que já obtiveram a certificação na BR e todos os cursos necessários ao exercício da função. São também aqueles empregados que já atuam na empresa na data da assinatura deste instrumento coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2019, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados em **3,28% (três vírgula vinte e oito por cento)** que corresponde ao índice do INPC acumulado do período de primeiro de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuará um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) a partir da segunda hora, sobre a hora normal e incidirá sobre os cálculos de 13º Salário, Férias, FGTS e verbas rescisórias.

Par. Único - Para o cálculo das horas extraordinárias será adotado o divisor 180, em relação aos empregados com jornada de trabalho de 12 x 36; e divisor 220 para os demais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min às 05h00min horas do dia imediato será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Par. Único - Nas jornadas noturnas fica assegurado o pagamento do adicional noturno respectivo, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R\$ 276,08 (duzentos e setenta e seis reais oito centavos), nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, nos moldes abaixo:

8.1 - O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos", até o dia cinco (5) do mês subsequente.

8.2 - A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação estará vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

8.3 - Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias e acidente de trabalho até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

8.4 - A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2019, a empresa, em quantidade igual aos dias trabalhados, fornecerá vales refeição a todos os seus empregados que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) e 08 (oito) horas diárias, cujo valor facial de início será de R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos), com desconto de 4% (quatro por cento) do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os vales-refeições fornecidos pela empresa não se integram ao salário e se inserem nos objetivos e regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao qual fica subordinado para todos os efeitos legais.

A concessão de horário para alimentação, na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada da categoria de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES TRANSPORTE

A partir de 1º de setembro de 2019, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo com desconto máximo limitado a 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO COMBUSTIVEL

A partir de 1º de setembro de 2019, a empresa pagará auxílio combustível aos seus empregados, que não utilizam o vale transporte, juntamente com os salários dos respectivos meses, valor esse que será pago de acordo com a necessidade de cada empregado, mediante a participação do trabalhador no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre esse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MÉDICA

A partir de 1º de setembro de 2019, a Empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados. Com co-participação dos mesmos em consultas e exames, de acordo com o plano médico contratado. Caso o empregado queira contratar o mesmo plano para os dependentes, deverá arcar com os custos totais referentes aos dependentes, que estão descontados em folha.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de setembro de 2019, a empresa contratará seguro por acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

Par. 1º - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio será devido e pago aos beneficiários nas condições estabelecidas na respectiva apólice e nesta, como aqui previsto.

Par. 2º - Os valores segurados serão de:

- a) R\$ 47.843,21 em caso de morte ou invalidez permanente do empregado em decorrência de acidente;
- b) R\$ 23.926,53 em caso de morte ou invalidez permanente do empregado em decorrência de doença;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Empresa anotará na CTPS de seus empregados, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes, prêmios, comissões e demais vantagens integrantes da remuneração. A CTPS será obrigatoriamente entregue ao empregador e este terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para fazer as anotações e devolvê-la ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito, os motivos da suspensão disciplinar, advertência ou dispensa por justa causa, fornecendo-lhe uma cópia do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado acidentado, por um período de 12 (doze) meses após a alta médica e retorno ao trabalho - Lei nº 8.213 de 24 de junho de 1991.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando-se a jornada legal e o intervalo mínimo para alimentação e repouso de 01(uma) hora e o máximo de 02(duas) horas.

Par. 1º - Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitada o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Par. 2º - O cumprimento da jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não gera direito a hora extraordinária, exceto na hipótese da jornada ultrapassar a 180 horas por mês; e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período noturno e diurno.

Par. 3º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos feriados e domingos que coincidam com a escala de trabalho, tendo-se em vista a natural compensação pelo descanso nas 36 horas seguintes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

As partes em concordância com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do TEM, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho serão considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre a jornada real e o apontamento no sistema eletrônico, prevalecerá a jornada real.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FREQUENCIA

A Empresa se obriga a manter o livro, relógio de pontos ou ficha de pontos para controle da frequência de seus empregados; cujo registro deste, deverá ser feitos pelos próprios empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- Por cinco (5) dias, por motivo de nascimento de filhos;
- Por três (3) dias, por motivo de casamento;
- Por dois (2) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão;
- Por um (1) dia, por motivo de internação de dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES / EQUIPAMENTOS

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução pelo mesmo do uniforme e demais pertences da empresa que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, botas, luvas e capacetes, tantos quanto forem necessários, sendo obrigatório o uso do uniforme e demais EPI's fornecidos pela Empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

A Empresa se obriga a manter juntamente com a ficha de registro do empregado, os resultados dos exames admissionais, periódicos e demissionários exigidos pela lei 6.514e portaria 3.204\78.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos pela Empresa desde que emitidos por médicos ou dentistas da Empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, os quais justificarão a ausência do empregado ao trabalho, na forma da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/09/2019, a empresa fica autorizada a descontar dos seus empregados, 3% (três por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido) no mês de outubro a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de novembro seguinte, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

§1º - A empresa que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Negocial devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Goiânia.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho pela Empresa, implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS

Serão realizados encontros quadrimestrais com o objetivo de discutir as questões de trabalho e o cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE BENFÍCIOS

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vier existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento das mesmas finalidades colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho segue assinado em duas (2) vias de igual teor e forma e se destinam ao arquivo e depósito na Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA DATA BASE

Caso seja de interesse da empresa a data base poderá ser alterada para o dia 01 de janeiro.

Paragrafo Único: Nesse caso, no mês de janeiro de 2020, a empresa deverá apurar a inflação do período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2019, medida pelo índice do INPC e reajustar o salário de todos os seus empregados pelo índice apurado no período.

**DANIEL ALVES DE MELO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS**

**DURVAL PEIXOTO DE DEUS
ADMINISTRADOR
AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.